



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 681/2019

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a redução de carga horária para o cargo de Diretor Escolar. Altera o art. 23 da Lei 436/2007, de 14/12/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Diretor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais poderá requerer sua redução para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Ocorrendo a redução da carga horária, a remuneração, não será afetada.

§ 2º. A redução da carga horária poderá ser requerida a qualquer tempo através de requerimento dirigida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Esta redução será igualmente concedida ao Vice Diretor quando efetivamente investido no cargo em unidades escolares com matrículas acima de 200 alunos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito